



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2022

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/SME/PEDRA PRETA/MT.**

Instrução Normativa Nº 01/2021/SME/PEDRA PRETA/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou hora aula do professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI e do regime jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nos Centros de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021 e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por leis e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9394/1996/LDB, Lei 11.494/2007- FUNDEB e do Decreto Federal nº 6.094/2007, as Leis Municipais, Lei orgânica do município, Lei nº 075/98, Regimento Jurídico Único do Município, Lei nº 856/2015 Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCS e Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, Decretos: nº 009/2016 de 19 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o enquadramento dos professores da rede municipal de ensino de Pedra Preta/MT, de vinte e cinco horas semanais para a carga horária de trinta horas semanais e DECRETO Nº 008/2016 DE 19 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o enquadramento dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, da carga horária de trinta e oito horas semanais para a carga horária de trinta horas semanais, bem como os decretos e leis que regulamentam o período de pandemia originado pela COVID-19;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação Básica assegurando formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino aprendizagem da rede.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal assegurando compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição do Regime e Jornada de Trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Projeto de Reordenamento das Unidades de Ensino efetivado no ano letivo de 2019.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta Normativa, considera-se o regime Jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do Processo Educacional previstas na Lei nº 856/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Salários) -PCCS e a Lei do Regime Jurídico Único do Município Lei nº 075/98.

Art. 2º. Regulamentar os processos de atribuição de classes e/ou horas aulas do docente, Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI (monitor) e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional dos profissionais efetivos da educação Básica pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, para fins de atendimento das demandas das unidades educacionais, em consonância com a previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Determinar que todos os profissionais da Educação Básica efetivos, inclusive os aposentados, que integram ao quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar da atribuição de classes e/ou horas aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino,

conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (em vigência)

Servidor em vacância;

O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge, sem remuneração.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, mediante documentos comprobatórios publicados no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Associação dos Municípios Matogrossenses-AMM.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional, e caso este não atenda a convocação deverá tomar as providências pertinentes.

§ 3º Após regularização do afastamento, o profissional deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SME para ser lotado em uma unidade de ensino no cargo/função de seu concurso observando que não é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando esta condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação.

Art. 4º. Para o processo de atribuição de Classe e/ou Aula e Regime/Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação nas unidades de ensino serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021 de acordo com o número de alunos estabelecidos nas Portarias de Rematrícula/Matrícula e Formação de turma.

Art. 5º. O Processo de Atribuição de Classe e/ou Aula e Regime/Jornada de trabalho ocorrerá observando o Cronograma estabelecido, na Portaria Nº 12/2020/SME/PEDRA PRETA/MT que dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 6º. A Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser a mesma para organizar o Processo de Atribuição classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, sendo que a cada etapa a referida comissão deve afixar em local de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade de ensino, após conclusão de cada etapa realizada.

Art. 7º - Os Profissionais da Educação que em 2020 encontram-se cedidos para Universidade Aberta - UAB, cedidos para Instituição Filantrópica-APAE, Sindicato (SISPMUPP) e sede da SME, devem participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade de ensino quando o (a) Secretário (a) de Educação designar permanência e/ou a continuidade de seus serviços.

Art. 8º - Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor pedagogo optará pela atuação na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental anos iniciais e professor em área específica nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme a pontuação;

§ 1º O professor que atua em área específica que não conseguir completar sua carga horária na sua área de atuação deverá lotar em outras áreas afins do Ciclo de Formação Humana nos anos finais.

§ 2º O professor lotado nas unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental/Anos finais, que atua em área específica que não conseguir completar sua carga horária em sua área e/ou em áreas afins na rede municipal de ensino terá a opção de lotar em turma unidocência, caso tiver

segunda licenciatura em Pedagogia, ou apresentar experiência na área, após lotação dos pedagogos.

§ 3º Os professores de área específica dos anos finais lotados na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini e Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia poderão atribuir em turmas de unicodência, seguindo a ordem geral de classificação.

§ 4º Os professores de área específica em Educação Física que não conseguirem completar sua carga horária na unidade de ensino de sua lotação deverá completar sua carga horária, desenvolvendo projetos na área, cancelado pela Unidade de Ensino, atendendo turmas dos anos iniciais de acordo com o plano de ação do diretor e coordenador pedagógico, com cronograma das atividades, em consonância com o PPP, devendo encaminhar cópia do projeto para SME para aprovação.

Art. 9º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação na unidade de ensino será acompanhado pelo (a) Secretário (a) Escolar e pela Direção Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (cópia do livro ponto) não justificadas a serem encaminhadas à SME para providências cabíveis.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (cópia do livro ponto) não justificadas a serem encaminhadas à SME para providências cabíveis.

§ 2º Deverá o profissional informar aos gestores sua falta com antecedência mediante requerimento com justificativa para fins de planejamento e evitar possíveis transtornos com a comunidade escolar em geral;

§ 3º Quando houver a necessidade de substituição de algum profissional que não seja por licença ou férias, a unidade de ensino deverá organizar as substituições com seu próprio quadro de servidores para evitarem possíveis transtornos com a comunidade escolar em geral;

§ 4º É vedado aos profissionais organizar substituições com profissionais fora do quadro de servidores da unidade de ensino; em caso da não disponibilidade de um profissional da unidade de ensino, poderá ser substituída por outro de igual formação que seja da rede municipal de ensino, com aviso prévio aos gestores escolares.

§ 5º. As faltas justificadas repostas pelos Profissionais dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento dos Gestores da unidade de ensino com observação no livro ponto não serão descontadas em folha.

§ 6º. O professor, que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, bem como os Profissionais do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 7º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada três (3) dias de falta.

§ 8º Caberá a Gestão Escolar normatizar o cumprimento da carga de horas atividades com o objetivo de promover a interdisciplinaridade;

§ 9º - Caberá os gestores escolares registrarem em livro Ata as irregularidades causadas pelos Profissionais da Educação da Unidade Educacional.

Art. 10º - Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço de acordo com os dispositivos do Art. 61 da Lei Nº 856/2015-PCCS, por:

I. 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III. 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos.

IV. 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

V. 05 (cinco) dias para licença paternidade contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 5º (quinto) dia da adoção de acordo com o Art. 93 da lei nº 075/98;

VI. 01 (um) dia para o servidor público municipal no dia do seu respectivo aniversário, quando a data coincidir nos finais de semana ou feriados, não poderá o mesmo antecipar ou postergar o gozo do benefício. O profissional deverá avisar ao chefe imediato com antecedência mínima de 72 horas a ocorrência do fato, sob pena de perder o direito do benefício de acordo com a Lei 586 de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo Único: Para usufruir dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 11 - Os professores que ocupam outro cargo público licitamente acumulável devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades), não podendo exceder às 60 horas semanais;

Art. 12 – Os professores efetivos na rede municipal de ensino lotados em Escolas que ofertam a EJA que pleitear aulas adicionais através do Processo Seletivo Simplificado para o ano de 2021, não poderão exceder a carga horária de 50 horas semanais conforme o cômputo da jornada total de trabalho de acordo com o Art. 36 da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS, exceto na Unidade de Ensino

Art. 13 – Os professores efetivos na rede municipal de ensino lotados em Escolas que ofertam a EJA que pleitear aulas excedentes para o ano de 2021, após lotação dos celetistas não poderão exceder a carga horária de 50 horas semanais conforme o cômputo da jornada total de trabalho de acordo com o Art. 36 da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS.

Parágrafo Único: A carga horária excedente será paga como carreira inicial de acordo com a tabela de 30 horas semanais, em anexo da Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário-PCCS.

Art. 14 – Os Profissionais da Educação efetivos remanescentes atribuirão aulas e/ou regime jornada de trabalho na SME de acordo com o quadro de vagas livres apresentados pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 15 - A carga horária do profissional efetivo deverá ser atribuída em uma única unidade de ensino ou, excepcionalmente, no máximo em duas escolas.

Art. 16 - Os Profissionais da Educação efetivos investidos no mandato Eletivo participarão do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade de horários, deverão optar por uma das remunerações.

Art. 17 - Os profissionais da educação efetivos que deixarem de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Normativa a Comissão da SME fará sua lotação onde houver vaga desde que possua experiência comprovada.

Art. 18 - O profissional da educação efetivo que se recusar a se lotar na ordem de classificação, optando a ficar remanescente, terá sua lotação após os removidos onde houver vaga na área de atuação;

Art. 19 – Em caso de procuração, não precisa ser registrada em cartório, basta ter uma testemunha, mediante justificativa plausível.

Art. 20 - Os profissionais da educação, inclusive os que se encontram em atestado médico em desvio de função, professores, Técnico em Desen-

volvimento Infantil-TDI após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho docente, conforme Projeto Político Pedagógico da escola (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações específicas do docente a serem desenvolvidas nas horas atividades de acordo com a Lei nº 856/2015 - Plano de Cargos, Carreira e Salário.

Art. 21 - Os profissionais de Apoio Educacional e Técnico Administrativo após atribuição de jornada de trabalho deverão procurar o gestor escolar com a finalidade de se inteirarem do planejamento de suas respectivas funções para o ano letivo de 2021.

Art. 22 - Para atender na função de professor da Sala do AEE a *lotação do docente* deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) – ser professor efetivo;
- b) - ter formação em Licenciatura Plena ou Normal Superior;
- c) - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou ter no mínimo 80 horas de formação na área específica;
- d) - Ter disponibilidade, para atender alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nos turnos Matutino e Vespertino.

Art. 23 - Nas unidades onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI por período.

Parágrafo Único: O profissional do Atendimento Educacional Especializado-AEE deverá relatar mensalmente na ficha avaliativa individual do aluno (relatório) das intervenções pedagógicas que foram trabalhadas com os mesmos no decorrer de cada mês com acompanhamento do coordenador pedagógico da unidade educacional.

SEÇÃO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS.

Art. 24 - Para realização dos estudos de atribuição de classes e/ou hora aula dos Profissionais da Educação efetivos, segue o seguinte cronograma:

- a) 28/12/2020 à 04/01/2021 – Estudo na Secretaria de Educação da Instrução Normativa/2021 com representantes das unidades escolares para gestão de 2021, sindicatos (representantes da educação), secretário de educação e equipe pedagógica da SME;
- b) A partir da data de sua publicação - Leitura da Instrução Normativa 2021 pelos Profissionais da Educação nas unidades educacionais;
- c) 11/01/2021 (matutino), às 7h30min - Lotação dos profissionais da educação efetivos será realizado por unidade de ensino;
- d) 12/01/2021 (matutino), às 7h30min - Lotação dos profissionais remanescentes na Secretaria Municipal de Educação;
- e) 12/01/2021 (vespertino), às 14h - Lotação dos profissionais removidos, caso haja vaga para remoção; conforme quadro de vagas livres encaminhadas pelas unidades de ensino a SME;
- f) 13/01/2021 (matutino), às 7h30min – Lotação dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil-TDI (monitores) na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A lotação dos Profissionais da Educação, exceto os Técnicos de Desenvolvimento Infantil-TDI (monitor da educação da infantil) nas Unidades Educacionais contará com a participação da Comissão de Atribuição de aulas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação-SME, de acordo com o horário e o local da lotação estabelecido no cronograma desta normativa.

§ 2º. A lotação dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil-TDI (monitor da educação da infantil) na SME contará com a participação dos gestores das Unidades de Ensino, de acordo com o horário e o local da lotação estabelecido no cronograma desta normativa.

SUBSEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA TRABALHO

Art. 25 - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária dos profissionais definida na Lei Nº 856/2015 conforme alíneas abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de acordo com a política educacional do Município.

Professores

- a) Carga horária de 25 horas – 17 horas em sala e 8 horas atividades;
- b) Carga Horária de 30 horas – 20 horas em sala e 10 horas atividades;
- c) Para atender 1/3 de horas atividades foi utilizado o parâmetro de arredondamento;
- d) Enquanto perdurar o período de pandemia (COVID-19) a carga horária será escalonada pela gestão da unidade de ensino, sendo que será cumprido 20 horas semanais presenciais, respeitando as normas de prevenção/disseminação do vírus e distanciamento social e um terço da sua carga horária, será destinado as horas atividades, em Home Office de acordo com o cronograma da unidade;
- e) O profissional que se enquadrar no grupo de risco, somente poderá se ausentar das atividades presenciais, mediante documentos comprobatórios, onde o mesmo deve desenvolver suas atividades em Home Office, com acompanhamento da gestão escolar.

Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI

- a) Carga horária de 20 horas (conforme concurso)
- b) Carga horária de 40 horas (conforme concurso)
- c) Enquanto perdurar o período de pandemia (COVID-19) a carga horária do TDI de 40 horas, será escalonada pela gestão da unidade de ensino, sendo que será cumprido 20 horas semanais presenciais, respeitando as normas de prevenção/disseminação do vírus e distanciamento social e mais 20 horas em Home Office de acordo com o cronograma da unidade. O TDI de 20 horas semanais cumprirá sua jornada apenas presencial;
- d) O profissional que se enquadrar no grupo de risco, somente poderá se ausentar das atividades presenciais, mediante documentos comprobatórios, onde o mesmo deve desenvolver suas atividades em Home Office, com acompanhamento da gestão escolar.

Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional

Carga horária de 40 horas (conforme concurso)

Enquanto perdurar o período de pandemia (COVID-19) a carga horária do apoio de 40 horas, será escalonada pela gestão da unidade de ensino, podendo ser cumprido em 30 Horas semanais, 06 horas corridas ininterruptas presenciais, respeitando as normas de prevenção/disseminação do vírus e distanciamento social;

O profissional que se enquadrar no grupo de risco, somente poderá se ausentar das atividades presenciais, mediante documentos comprobatórios, onde o mesmo deve desenvolver suas atividades em home office, com acompanhamento da gestão escolar.

Art. – 26 - Nas escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos-EJA a lotação deverá seguir a organização abaixo:

Educação Infantil: Lotação unidocente;

I CICLO – 1º ao 3º Ano – Lotação unidocente;

II CICLO – 4º e 5º Ano - lotação unidocente;

III CICLO – 6º ao 9º Ano: Lotação por disciplina (formação do professor para atuar por ordem de prioridade será Licenciatura Plena nas habilitações específicas, conforme o Decreto do Executivo de N° 049/2010).

§ 1º Segmento EJA - lotação unidocente (Pedagogo) (Só poderá atribuir o professor se houver a turma formada de acordo com a Portaria de Matrícula/2021); (se reduzir o número de alunos deverá juntar turmas, caso houver mais que uma).

§ 2º Atendimento Educacional Especializado-AEE, será atribuído o professor após levantamento da demanda e análise dos pareceres e laudos médicos, sendo que a atribuição do Docente deve seguir o estabelecido no Artigo 22 desta Normativa.

Art. 27 - A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação será de acordo com a classificação na contagem de pontos;

Art. 28 - A atribuição de classes e/ou aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais será no dia 11/01/2020 por unidade de ensino as 07h30-min horas, para realização do processo, devendo observar as seguintes orientações:

a) Para os professores efetivos, lotados na Unidade Escolar, conforme contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos iniciais e educação infantil com seguintes critérios:

a.1) deverão lotar primeiro os professores pedagogos efetivos em turmas unidocentes seguindo a ordem de classificação da contagem de pontos;

a.2) Os professores efetivos com formação de magistério, sua lotação ocorrerá após a lotação dos pedagogos efetivos em turmas unidocentes seguindo a ordem de classificação da contagem de pontos;

a.3) Os profissionais efetivos remanescentes atribuirão aulas e/ou regime de jornada de trabalho na SME de acordo com o cronograma acima estabelecido mediante quadro de vagas livres apresentados pelas unidades de ensino;

a.4) Todo o processo deverá ser registrado em livro Ata;

b) - Lotação dos professores nas áreas específicas efetivos, conforme a classificação da contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos finais, exceto os professores da Escola Dulce Meiry Silva Sabini e Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia, de acordo com o Art.9º - § 3º, desta Normativa.

c) Processo de atribuição da jornada de trabalho para os professores removidos será na Secretaria Municipal de Educação (obedecendo a ordem de pontuação).

d) Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDIs atribuirão na SME, seguindo a ordem de classificação na contagem de pontos.

e) Os profissionais do Apoio administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional atribuirão em suas respectivas funções de acordo com a classificação de contagem de pontos.

f) Os profissionais do Apoio administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional excedentes atribuirão em suas respectivas funções no quadro de vagas na Secretaria Municipal de Educação seguindo a ordem de classificação de contagem de pontos.

Parágrafo Único: A carga horária semanal dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil-TDIs nas escolas que ofertam educação infantil será de 20 (Vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com os dispositivos da Lei 856/2015, sendo que a atribuição nos CMEIs poderá ser de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas ininterruptas em consonância com organização curricular da Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS

Art. 29 - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. - O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário da Unidade e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho;

§ 2º. - A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional titular efetivo do cargo;

§ 3º. - O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas;

§ 4º Os profissionais da educação que faltarem ao serviço, mesmo com substituto sendo profissional da rede, não poderão assinar o livro ponto, sendo considerada falta justificada, devendo a escola ser comunicada com antecedência e posteriormente apresentar documentos comprobatórios.

§ 5º Encaminhar mensalmente para a SME cópia do registro das faltas injustificadas do registro dos profissionais;

§ 6º O substituto do professor deverá ter licenciatura na área da educação.

§ 7º O profissional que precisar se ausentar da unidade de ensino até 3 (três) dias, com falta justificada através de documentos comprobatórios, deverá comunicar aos gestores da unidade educacional com antecedência para que a substituição do mesmo seja organizada internamente sem prejudicar o andamento das atividades educacionais.

SUBSEÇÃO I

DAS HORAS ATIVIDADES

Art. 30 – Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora atividade.

§ 1º - Entende-se por hora atividade aquela destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola e a elaboração de procedimentos para acompanhamento aos laboratórios de aprendizagem;

§ 2º – Todas as Unidades Escolares, conforme Projeto Político Pedagógico, terão que definir duas horas por semana para o Projeto ESPE (Espaço do Educador), para palestras ou estudos para aperfeiçoamento com a equipe pedagógica, de acordo com o planejamento com antecedência feito pelo coordenador pedagógico em consonância com o gestor da unidade escolar com direito a certificação não podendo exceder 80 horas.

§ 3º - A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade Escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da mesma, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da coordenação pedagógica. Caso não acontecer a participação do profissional deverá ser encaminhado para SME para desconto em folha de pagamento;

§ 4º - O professor efetivo que possui dois vínculos nas redes (municipal e estadual) deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua hora atividade no contra turno e/ou de acordo com o Projeto Político Pedagógico elaborado pela escola, com acompanhamento da direção ou coordenação.

§ 5º - Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

I - participação na Formação Continuada via Secretaria Municipal de Educação e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - Preparação e avaliação do trabalho didático;

III - À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

a - assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SME para os devidos descontos em folha de pagamento.

c - O Coordenador Pedagógico da unidade de ensino deverá estabelecer um cronograma semanal de apoio individualizado aos docentes.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A direção e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino que descumprirem as regras desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei nº 075/98 e nº 856/2015.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 33 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime da Unidade de Ensino e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades Educacionais da Rede Pública Municipal.

Art. 35 - A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela SME, para atender os alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de acordo com as legislações educacionais vigentes.

Art. 36 - Os casos omissos desta Normativa serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de estudo desta Normativa;

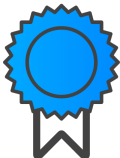
Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Normativa anterior e as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação/ Pedra Preta, 6 de janeiro de 2021

Nelson Antônio Orlato

=Prefeito Municipal=

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 07 21:12:47 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)